

Lei nº 1.086.

"Disposições sobre vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais"

O povo do Município de Manaus, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, nos termos do Artigo 162, parágrafos 2º e 3º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 20% (vinte) por cento sobre os atuais níveis de padrões de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, inclusive as comissionadas e regidas pela C. L. T. (Consolidação das Leis Trabalhistas).

Artº 2º - Fica aberto o Crédito Oficial necessário, no corrente exercício, para atender o constante do Artº 1º desta Lei.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º julho de 1972.

Prefeitura Municipal de Manaus (MS), 29 agosto 1972

Ass - Jorge Sabido Chiquin
Prefeito Municipal

Ass - Sawalo Jeneria Camargo
Vice de J. Sabido.

L